ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº PP 001/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI**, E O SR. (a). **ZITO DE SOUSA VELOSO.**

Contrato de locação de veículo que entre si fazem de um lado, como **CONTRATANTE,** a **Prefeitura Municipal de São João da Canabrava – PI**, pessoa jurídica de direito Público, **CNPJ: 12.066.973/0001-02**, com sede à Av. São João Batista, 580 – Centro São João da Canabrava-PI, aqui representada por seu Gestor, **Sr. Elson Silva de Sousa**, e, de outro lado, **Sr. Zito de Sousa Veloso**, CPF: 806.572.813-87, e RG nº. 1.831.407 – SSP/PI, residente e domiciliado à Av. João Bitônio, Centro, S/N -São João da Canabrava – PI, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Que por este instrumento e na melhor forma de direito, de conformidade com o Processo Licitatório **Pregão presencial nº 001/2023** de 03 de fevereiro de 2023, tem por justo e contrato o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui o objeto conforme segue:

CONTRATAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE CONFORME AS NECESSIDADES DAS SEGUINTES SECRETARIAS: ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI".

Tudo de acordo com as Especificações e Condições constantes no edital de licitação que passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Obrigações da contratada:

a) A Contratada se obrigará a realizar o serviço imediatamente em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo setor de competente da Prefeitura Municipal e Secretaria do município de São João da Canabrava-PI.

b) Se a contratada deixar de realizar os serviços dentro do prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente neste edital.

c) A contratada deverá executar os serviços por diária conforme a necessidade da Prefeitura Municipal e Secretarias do município de São João da Canabrava-PI

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A Contratada prestará serviços à Contratante nos termos deste instrumento, com um veículo com as seguintes características:

Veículo Tipo: CAMINHÃO
Modelo: MERCEDEZ BENZ/LA 1113
Placa: BXI – 9A13

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O pagamento pela execução dos serviços será pago da seguinte forma:

a) **ITEM II:** Por diária, mediante ordem de serviços e de Acordo com o Processo Licitatório PP nº 001/2022 de 09 de Março de 2022, no valor de **R$ 370,00** (Trezentos e Setenta Reais) até o valor de **R$ 61.050,00** (Sessenta e Um mil e Cinquenta Reais) que corresponde a um total de 165 diárias, fontes de recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos, Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos (Exérc. Corrente), Transferências Fundo a Fundo do SUS Provenientes do Governo Federal, Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

b) O pagamento pela execução dos serviços será, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhado da documentação de regularidade fiscal atualizada.

c) O prazo para pagamento será até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato.

d) Os preços não sofrerão reajustes no exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, ocorrerão à conta:

a) Dotação Orçamentária:

02.02 – Secretaria Municipal de Administração Geral
04 122 0002 2201 – Manutenção do Apoio Administrativo
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

02.05 – Secretaria Municipal de Educação / FUNDEB
12 361 0009 2501– Manutenção da Sec. de Educação e da Rede Escolar
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
12 361 0024 2512– Manutenção da educação Básica/Ensino Fundamental - FUNDEB
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

02.08 – Secretaria Municipal de Saúde
10 301 0016 2801 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

02.07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08 122 0002 2701 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

b) Da fonte de recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos, Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos (Exérc. Corrente), Transferências Fundo a Fundo do SUS Provenientes do Governo Federal, Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação prévia das ordens de serviços devidamente autorizada, e Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA SETIMA

7.1. O presente contrato tem início em 09 de fevereiro de 2023 e finalizando em 31 de dezembro de 2023. Podendo ser prorrogado para ano seguinte, desde que, seja conveniente e oportuno para ambas as partes envolvidas.
7.2. É de total responsabilidade da arrendatária, as despesas com combustíveis, e serviços mecânicos para manutenção do veículo discriminado na Cláusula segunda acima, em decorrência da utilização do objeto.

CLAÚSULA SÉTIMA

7.1. A arrendatária se obriga a permitir que o veículo seja dirigido somente por motoristas legalmente habilitados, assim como, à observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às Leis e regulamentos de trânsito do país.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A arrendatária deve fazer com que seja rigorosamente respeitada a norma técnica de abastecimento de combustível, lubrificação, limite de carga, demais prescrições inerentes ao veículo, de modo que possa este, apresentar sempre as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança, correndo todas as despesas por conta da arrendatária.

CLÁUSULA NONA

9.1. As despesas com efetuação do seguro obrigatório de responsabilidade civil, destinado à reparação dos danos causados a pessoas em decorrência da utilização do veículo arrendado de acordo com as normas da legislação específica vigente, correrão por conta da arrendante.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para fiscalização da execução do contrato fica designado a servidor Francisco das Chagas Araújo portador do RG de nº 11.122.286-2/SSP-SP CPF nº 073.175.008-01 Portaria nº 003/2023, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

a. O presente contrato poderá ser rescindido por um dos contratantes, caso a outra parte infrinja uma ou mais cláusula ou condições acima dispostas, bastando para tanto, notificação prévia de dez dias, por escrito após o qual deverá ser realizado acerto de contas e consequente ressarcimento dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Picos-PI, para qualquer ação judicial do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo qualificadas.

São João da Canabrava-PI, 09 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava – PI.
Elson Silva de Sousa
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Zito de Sousa Veloso.
Zito de Sousa Veloso
CPF: 806.572.813-87
CONTRATADO

Testemunhas:
1-) Maiane Cíntia de Sousa
Nome:
CPF: 039.080.513-04
2-) Edinele dos Santos Veloso
Nome:
CPF: 059.287.083-94